



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

Em 3 de dezembro de 1962.

LEI Nº 563 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Altera a redação de artigos do Código de Posturas Municipais."

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de -
Sant' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º - Os seguintes artigos da Lei Municipal nº --
127, de 23 de novembro de 1951 (CÓDIGO DE POSTURAS) passam a
ter as seguintes alterações:

"Fica fixado na metade do valor do salário mínimo mensal vigente na região, as multas estabelecidas nos artigos --
6º, 7º, 8º, 13º, 19º, 20º, 21º, 22º, 26º, 32º, 33º, 38º, 40º
47º, 48º, 49º, 52º, 62º, 64º, 65º, 73º, 81º, 82º, 83º, 85º, --
89º, 110º, 111º, 112º, 133º, 135º, 138º."

"Art. 116 - § 1º - Não será permitida, fora do horário estabelecido pela Administração Municipal, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive nos dias de fechamento obrigatório, determinados por lei, ficando excluídas as farmácias que poderão permanecer abertas, os mercadinhos e bares de capital inferior a cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Infração: multa de cr\$. 10.000,00 a cr\$. 30.000,00."

§ 2º - Nas reincidências, as multas deverão --
ser cobradas em dobro.

"Art. 161 - - Os empresários de espetáculos públicos, sob pena de multa de cr\$. 5.000,00, não --
poderão vender entradas em número superior a lotação da casa.

"Art. 163 - - É vedado iniciarem-se os espetáculos públicos com atraso superior a dez (10) --
minutos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada. Infração: multa --
de cr\$. 5.000,00 a cr\$. 10.000,00."

"Art. 176 - - Salvo os que estejam de obras públicas, os terrenos não edificadas devem ser --
mantidos limpos, capinados e drenados, sob pena de multa de cr\$. 1.000,00 a cr\$. --
2.000,00, além da obrigação para os seus proprietários de pagarem o serviço de --
limpeza executada pela Municipalidade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
§ 1º - Os proprietários de terrenos alagadiços ou que tiverem águas estagnadas, são --- obrigados a aterrá-los no prazo que --- lhes for marcado pela Municipalidade, --- sob pena de multa de cr\$.2.000,00 por --- semestre e de ser o serviço feito pela Prefeitura a expensas dos mesmos pro- --- prietários.-

§ 2º - As águas pluviais, que atravessem quin- - tais particulares, devem ser coletadas - em canos ou valas, que os respectivos - proprietários são obrigados a conser- - var em estado de rigoroso asseio, sob pe - na de multa de cr\$.1.000,00 a cr\$. - -- 5.000,00".-

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1962.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário